

**LEI N.º 2.673  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.595, DE 26 DE MAIO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de dezembro de 2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 2.673**

**Art. 1.º** O artigo 3.º da Lei nº 1.595, de 26 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

**I** – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

**II** – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

**III** – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata; e

**IV** - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica, registrada em ata.

**§ 1.º** Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, exceção feita aos membros titulares referidos no inciso II, cujos suplentes poderão pertencer a quaisquer dos segmentos citados no referido inciso.

**§ 2.º** Na hipótese de inexistir órgão de classe, conforme estabelecido no inciso II, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação realizar reunião para a escolha dos membros, mediante convocação específica, devidamente registrada em ata “. (NR)

**Art. 2.º** O artigo 4.º da Lei nº 1.595, de 26 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4.º** Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos“. (NR)

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de dezembro de 2009.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA  
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 23 de dezembro de 2009.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS  
Chefe do Departamento**